PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC

BOLETIM
NUGEPNAC

Edição nº 57
16 de setembro de 2026

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente
Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente
Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça
Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente
Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro
Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro
Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro
Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

Sumário

STF – Repercussão Geral 6
Mérito Julgado 6
TEMA 1258 6
(Constitucional e Tributário – Manutenção de crédito de ICMS – Operação anterior à operação que destina combustível derivado de petróleo a outro estado) 6
STJ – Recursos Repetitivos 6
Cancelado 6
TEMA 1376 6
(Penal – Remição da pena (ENCCEJA) – Possibilidade de nova remição (ENEM)) 6
Mérito Julgado 7
TEMA 1276 7
(Tributário – Base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS – Exclusão da contribuição previdenciária sobre a receita bruta) 7
TEMA 1281 7
(Processual Civil – Ação de exigir contas – Ato judicial que julga a primeira fase – Recurso cabível – Fungibilidade recursal) 7
TEMA 1327 8
(Administrativo – Infração administrativa – Retroatividade de norma mais benéfica – Resolução ANTT nº 5.847/2019) 8
TEMA 1384 8
(Processual Civil – Ações possessórias – Ocupação irregular em faixa de domínio federal – Participação obrigatória da União, DNIT e ANTT – Competência da Justiça Federal ou Estadual) 8
TEMA 1399 9
(Processual Civil – Cumprimento individual de sentença coletiva – Desconstituição do título executivo judicial em ação rescisória – Condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios) 9
TEMA 1455 10
(Tributário – PIS/COFINS – Cigarros e Cigarrilhas – Diferença entre valor antecipado e valor apurado – Repetição de indébito) 10
Acórdão Publicado 10
TEMA 1154 10
(Penal – Tráfico de drogas – Natureza e quantidade de entorpecentes – Minorante do artigo 33, §4º, da Lei de Drogas) 10

TEMA 1241 11

(Penal – Tráfico de drogas – Natureza e quantidade de entorpecentes – Minorante do artigo 33, §4º, da Lei de Drogas) 11

TEMA 1260 12

(Processual Penal – Pronúncia – Fundamentação exclusiva em elementos do inquérito e testemunho indireto) 12

STF – Repercussão Geral

Mérito Julgado

TEMA 1258

(Constitucional e Tributário – Manutenção de crédito de ICMS – Operação anterior à operação que destina combustível derivado de petróleo a outro estado)

- **Paradigma**

RE 1362742

- **Questão submetida a Julgamento**

Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem.

- **Tese Firmada**

O art. 155, § 2º, inciso X, alínea b, da Constituição Federal não enseja a anulação do crédito do ICMS cobrado nas operações internas anteriores.

- **Data do Julgamento**

08/09/2026

STJ – Recursos Repetitivos

Cancelado

TEMA 1376

(Penal – Remição da pena (ENCCEJA) – Possibilidade de nova remição (ENEM))

- **Paradigmas**

REsp 2208609/RS, REsp 2211237/RS e REsp 2217224/RO.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se, ao reeducando que recebeu o benefício de remição da pena, em razão da aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), poderá ser concedida nova remição, na mesma execução penal, devido à superveniente aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

- **Acórdão**

"Acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolher a Questão de Ordem para desafetar os recursos especiais afetados e cancelar o Tema 1376 (...)".

- **Data da Publicação**

09/09/2026

Mérito Julgado

TEMA 1276

(Tributário – Base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS – Exclusão da contribuição previdenciária sobre a receita bruta)

- **Paradigmas**

REsp 2123906/SP, REsp 2123904/SP e REsp 2123902/SP.

- **Questão submetida a Julgamento**

Decidir sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS do montante da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos.

- **Tese Firmada**

A contribuição previdenciária substitutivo incidente sobre a receita bruta (CPRB) compõe as bases de cálculo da contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS, não podendo delas ser excluída.

- **Data do Julgamento**

09/09/2026

TEMA 1281

(Processual Civil – Ação de exigir contas – Ato judicial que julga a primeira fase – Recurso cabível – Fungibilidade recursal)

- **Paradigmas**

REsp 2109502/SP, REsp 2110632/SP, REsp 2116714/SP e REsp 2116715/SP.

- **Questão submetida a Julgamento**

Possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade,

por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação.

- **Tese Firmada**

*Ainda não disponibilizada.

- **Data do Julgamento**

09/09/2026

TEMA 1327

(Administrativo – Infração administrativa – Retroatividade de norma mais benéfica – Resolução ANTT nº 5.847/2019)

- **Paradigmas**

REsp 2175768/ES e REsp 2175767/ES.

- **Questão submetida a Julgamento**

Possibilidade de aplicação retroativa da Resolução ANTT 5.847/2019, por ser mais benéfica ao infrator, ainda que a infração cometida seja anterior à sua edição.

- **Tese Firmada**

1) A sanção administrativa prevista na Resolução ANTT 5.847/2019, ainda que mais benéfica ao infrator, não retroage para incidir sobre condutas e sanções aplicadas regularmente à luz da norma vigente à época dos fatos. 2) A penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do tempus regit actum, salvo se houver previsão legal, específica e expressa, autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.

- **Data do Julgamento**

09/09/2026

TEMA 1384

(Processual Civil – Ações possessórias – Ocupação irregular em faixa de domínio federal – Participação obrigatória da União, DNIT e ANTT – Competência da Justiça Federal ou Estadual)

- **Paradigmas**

REsp 2195089/RS e REsp 2215194/DF

- **Questão submetida a Julgamento**

Estabelecer se a União, o DNIT e/ou a ANTT devem obrigatoriamente participar de ações possessórias ajuizadas por concessionárias de serviços públicos federais contra particulares que ocupam faixas de domínio de ferrovias ou rodovias federais, independentemente de sua manifestação de vontade, ou se a declaração de ausência de interesse jurídico por esses entes é suficiente para afastar a competência da Justiça Federal, deslocando o feito para a Justiça estadual.

- **Tese Firmada**

(i) Nas ações possessórias ajuizadas por concessionária de serviço público em defesa da posse direta exercida sobre faixa de domínio de rodovia ou ferrovia federal, a União, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) não podem ser compelidos a integrar a relação processual contra sua vontade, seja a título de assistência - modalidade de intervenção voluntária (arts. 119 a 124 do CPC) -, seja a título de litisconsórcio necessário, que não se configura, dada a natureza cindível da relação possessória (art. 114 do CPC); (ii) A titularidade dominial do bem público, bem como o exercício de atribuições legais de administração, fiscalização ou regulação, não caracterizam, por si sós, interesse jurídico direto apto a impor a participação obrigatória desses entes na demanda nem a atrair a competência da Justiça Federal prevista no art. 109, I, da Constituição Federal; (iii) A legitimidade reconhecida ao ente público para intervir em ações possessórias entre particulares, nos termos da Súmula 637/STJ, traduz faculdade processual e não se confunde com hipótese de litisconsórcio necessário.

- **Data do Julgamento**

09/09/2026

TEMA 1399

(Processual Civil – Cumprimento individual de sentença coletiva – Desconstituição do título executivo judicial em ação rescisória – Condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios)

- **Paradigmas**

REsp 2199392/RJ e REsp 2182044/RN.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se, na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, é cabível ou não a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios.

- **Tese Firmada**

Na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada

pela Fazenda Pública, não é cabível a condenação, de qualquer das partes, ao pagamento de honorários advocatícios.

- **Data do Julgamento**

09/09/2026

TEMA 1455

(Tributário – PIS/COFINS – Cigarros e Cigarrilhas – Diferença entre valor antecipado e valor apurado – Repetição de indébito)

- **Paradigmas**

REsp 2215075/SC e REsp 2177940/RS.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se a diferença entre o valor antecipado com base na multiplicação do preço de tabela por multiplicador ou coeficiente e o valor apurado com base no preço de venda efetivamente praticado deve ser restituída ao comerciante varejista de cigarros e de cigarrilhas nas contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

- **Tese Firmada**

A diferença entre o valor antecipado com base na multiplicação do preço de tabela por multiplicador ou coeficiente e o valor apurado com base no preço de venda efetivamente praticado não deve ser restituída ao comerciante varejista de cigarros e de cigarrilhas nas contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

- **Data do Julgamento**

09/09/2026

Acórdão Publicado

TEMA 1154

(Penal – Tráfico de drogas – Natureza e quantidade de entorpecentes – Minorante do artigo 33, §4º, da Lei de Drogas)

- **Paradigmas**

REsp 1963433/SP, REsp 1963489/MS e REsp 1964296/MG.

- **Questão submetida a Julgamento**

Isoladamente consideradas, a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido, por si sós, não são suficientes para embasar conclusão acerca da presença das referidas condições obstativas e, assim, afastar o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.

- **Tese Firmada**

A apreensão de quantidade de drogas de tal modo expressiva que, por sua própria dimensão, seja incompatível com a figura do traficante eventual ou de pequeno traficante, configura fundamento idôneo para afastar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Fora dessa hipótese, a natureza e a quantidade das drogas podem afastar a minorante quando associadas a outros elementos do caso concreto - como alto grau de profissionalismo, sofisticada logística de transporte ou complexa estrutura de armazenamento -, dos quais se possa inferir, mediante fundamentação concreta, a dedicação do agente a atividades criminosas ou sua integração a organização criminosa.

- **Data da Publicação**

08/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Não houve determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

TEMA 1241

(Penal – Tráfico de drogas – Natureza e quantidade de entorpecentes – Minorante do artigo 33, §4º, da Lei de Drogas)

- **Paradigmas**

REsp 2059576/MG e REsp 2059577/MG.

- **Questão submetida a Julgamento**

Possibilidade de utilização da quantidade e variedade das drogas apreendidas para definir a fração da minorante do tráfico privilegiado, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006.

- **Tese Firmada**

A apreensão de quantidade de drogas de tal modo expressiva que, por sua própria dimensão, seja incompatível com a figura do traficante eventual ou de pequeno traficante, configura fundamento idôneo para afastar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Fora dessa hipótese, a natureza e a quantidade das drogas podem afastar a minorante quando associadas a outros elementos do caso concreto - como alto grau de profissionalismo, sofisticada logística de transporte ou complexa estrutura de armazenamento -, dos quais se possa inferir, mediante fundamentação concreta, a dedicação do agente a atividades criminosas ou sua integração a organização criminosa.

- **Data da Publicação**

08/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Não houve determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

TEMA 1260

(Processual Penal – Pronúncia – Fundamentação exclusiva em elementos do inquérito e testemunho indireto)

- **Paradigma**

REsp 2048687/BA

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir a) se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia.

- **Tese Firmada**

1. A pronúncia não pode se basear, exclusivamente, em elementos informativos do inquérito, ressalvadas as exceções contidas na parte final do 155, caput, do CPP (provas cautelares, não repetíveis e antecipadas). 2. O testemunho indireto ou de ouvir dizer é prova lícita e admissível no ordenamento jurídico brasileiro, mas, mesmo se produzido em juízo, não é suficiente, por si só, para atingir o standard probatório exigido para a decisão de pronúncia. 3. Em contextos de intimidação da prova, criminalidade organizada, facções criminosas, silenciamento imposto à vítima ou à testemunha e outras hipóteses objetivamente demonstradas de irrepetibilidade ou dificuldade substancial de produção da prova direta, o testemunho indireto qualificado poderá assumir maior relevo probatório, desde que submetido a controle judicial estrito e não dissociado das garantias do contraditório e da ampla defesa.

- **Data da Publicação**

08/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Não houve determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br

NUGEPNAC